



PROJETO DE LEI Nº 40/2021

de 16 de Julho de 2.021.

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO ATRAVÉS DO SITE OFICIAL NA INTERNET DA PREFEITURA MUNICIPAL E NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO QUE ESTEJA SENDO UTILIZADO PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E SUA QUANTIDADE DISPONÍVEL EM ESTOQUES EXISTENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Luiz Roberto Sampronio Resende**, vereador junto à Câmara Municipal de Sales Oliveira, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica exigido do Município de Sales Oliveira a divulgação através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal, e outros meios de comunicação que estejam sendo utilizados para a divulgação dos atos oficiais do município, listagem de medicamentos de distribuição gratuita e sua quantidade disponível em estoques existentes na Farmácia Municipal e Unidades Básicas de Saúde através do Departamento Municipal de Saúde, bem como a documentação necessária, horários e locais para retirada da medicação pelo munícipe.

Parágrafo Único – A atualização da listagem dos medicamentos existentes deverá ser realizada semanalmente.

Art. 2º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 16 de Julho de 2.021.

Luiz Roberto Sampronio Resende
Vereador



Justificativa

Prezados parlamentares,

O objetivo deste projeto de lei é apenas dar conhecimento à população acerca da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal, facilitando e garantindo pleno cumprimento de obrigação constitucional imposta ao ente público local, dando ênfase ao princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos, nos exatos limites conferidos aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, sem imiscuir-se diretamente em atos concretos da Administração.

Enfatizando que a divulgação de dados atinentes à gestão municipal, dentre os quais a disponibilização, pelo site da Prefeitura e/ou de meio de comunicação competente, da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal e sua disponibilidade de estoque, representa uma obrigação imposta ao ente público local pela Lei federal nº 12.527/2011, tratando-se, portanto, de providência que incumbe ao Legislativo local, sem implicar em usurpação de competência.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para os protestos de elevada estima e distinta consideração a todos os legisladores desta honrada Casa de Leis.

Sales Oliveira, 22 de Junho de 2.021.

Luiz Roberto Sampronio Resende
Vereador